PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 23/2025

Salvador, 12 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências."

A presente proposição tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9.872, de 17 de outubro de 2025, que condiciona a concessão de subsídio orçamentário ao transporte público coletivo à prévia autorização legislativa específica, a ser aprovada por exercício financeiro.

A medida visa assegurar a modicidade tarifária, a universalidade e a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo urbano, mitigando os efeitos decorrentes da elevação dos custos operacionais do setor e preservando o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação, em conformidade com a legislação municipal vigente e com as diretrizes da política pública de mobilidade urbana sustentável do Município de Salvador.

O projeto estabelece o limite máximo total de R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) para o exercício de 2025, calculado com base na estimativa do montante projetado do subsídio para o referido exercício, na forma da Lei nº 9.872/2025, assim distribuído:

a) até R$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) para as concessionárias do serviço de transporte público coletivo por ônibus convencional; e
b) até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para os delegatários do Subsistema de Transporte Especial Complementar – STEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 23/2025

Esses recursos serão destinados à cobertura de eventual déficit tarifário apurado na forma da legislação vigente, com a finalidade de equilibrar o serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, assegurar a modicidade tarifária, incentivar a utilização do transporte público e evitar a exclusão de passageiros.

Na forma da Lei nº 9.872, de 17 de outubro de 2025, o subsídio orçamentário poderá ser concedido mediante a fixação de compensação financeira aos delegatários cuja remuneração esteja vinculada à tarifa pública, enquanto perdurar a eventual existência de déficit tarifário identificado nos estudos de revisão ou reajuste tarifário previstos nos instrumentos de delegação; por meio de dação em pagamento de veículos e equipamentos adquiridos com recursos públicos aos delegatários cuja remuneração esteja vinculada à tarifa pública; mediante a realização de investimentos em mobilidade urbana pelo município de Salvador, ressaltando ainda que o Poder Concedente avaliará a possibilidade de compensação de créditos certos, líquidos e exigíveis de sua titularidade, ou de titularidade dos usuários, em face dos delegatários do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus cuja remuneração esteja vinculada à tarifa pública

Diante do exposto, tendo em vista o interesse público envolvido e a urgência de garantir a adequada execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros, é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito